



A Câmara  
Municipal  
Wicharro  
21/3/2017

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré  
Avenida Vieira Guimarães  
2450-951 Nazaré

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		324	21-03-2017

**ASSUNTO:** “Concurso Publico de Aquisição de Combustíveis Rodoviários para os Serviços Municipalizados da Nazaré”

Relativamente ao assunto supra citado, tenho a honra de remeter a V.Exa. os documentos que abaixo se indicam:

- Proposta
- Caderno de Encargos
- Programa do Procedimento

Aprovados por este Conselho de Administração em sua Reunião Ordinária de 20 de fevereiro de 2017, para deliberação da Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Municipal.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)



Serviços Municipalizados da Nazaré

De acordo com a Lei dos  
Compromissos existem  
fundos disponíveis  
e dotações orçamentais  
2017/03/15

P-350

A reunião do CA  
W. Mendes  
15/3/2017

Deliberado  
a partir  
R-20/3/2017  
W. Mendes

W. Mendes

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração dos  
Serviços Municipalizados da Nazaré

Conforme instruções do gabinete de V.Exa. e sendo necessário proceder à aquisição de combustíveis rodoviários para abastecimento da frota dos Serviços Municipalizados da Nazaré, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:

Escolha do tipo de procedimento:

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código Públicos (CCP), propõe-se a adoção do procedimento de concurso público.

Duração do Contrato:

Nos termos do artigo do 440.º, aplicável por força do prescrito no artigo 451.º, ambos do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja de 3 anos.

Valor base:

O preço base a fixar no caderno de encargos é de 339.000,00 € + IVA (77.970,00 €) – e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto.

O valor indicado refere-se a uma **base anual de 113.000,00 € + IVA**, a aplicar durante os três anos de contrato, do seguinte modo:

Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
75.333,33 € + IVA	113.000,00 € + IVA	113.000,00 € + IVA	37.666,67 € + IVA



## Serviços Municipalizados da Nazaré

---

### Quanto à pluralidade dos encargos a assumir com o contrato:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Pelo que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do citado normativo da LCPA, **atenta a plurianualidade ínsita ao contrato, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.**

Com efeito só com a autorização do órgão deliberativo do Município, é que o procedimento de contratação pode ser desenvolvido.

Importa explicar que, caso a Assembleia autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Nessa conformidade, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter a presente informação à próxima sessão da Assembleia Municipal, Para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais no quadro supra exposto.

Para o efeito, junta-se em anexo, para efeitos de aprovação e de acordo com o estipulado no n.º 2 do Art.º 40 do CCP o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos.

Para a condução do procedimento, e para os efeitos previsto no disposto no Art.º 67º do CCP, que rege o presente concurso público, propõe-se a constituição do júri, nos seguintes termos :

Efetivos

Presidente – Manuel António Águeda Sequeira

Vogal – Ana Paula de Sousa Veloso

Vogal – Ana Filipa Teixeira da Silva



## Serviços Municipalizados da Nazaré

---

Suplentes

Margarida Maria Santos da Silva

Cristina Azevedo Custódio Murraças

Mais se propõe, nos termos do nº 2 do Art.º 69º do CCP, a delegação de competências no júri do concurso para:

- Prestar esclarecimentos;
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados;
- Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento;
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas.

À consideração superior.

Nazaré, 15 de Março de 2017

A Técnica Superior

(Ana Paula de Sousa Veloso)

IMPRESSO	PAGINA
2017/03/22	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
01	claudio	2017/03/15	350	2017

**DESCRIÇÃO DA DESPESA**  
 -CONCURSO PUBLICO - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS RODOVIARIOS GASOLEO E GASOLINA


<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b> TIPO DESP: BGLI-GASOLINA ORGÂNICA : SO SEM ORGÂNICA ECONÓMICA: 02010201 GASOLINA PLANO :	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 14.384,39 A CABIMENTAR 3.683,80 SALDO APÓS CABIMENTO 10.700,59
--	--

<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b> TIPO DESP: BGLE-GASOLEO ORGÂNICA : SO SEM ORGÂNICA ECONÓMICA: 02010202 GASOLEO PLANO :	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 160.887,83 A CABIMENTAR 71.649,53 SALDO APÓS CABIMENTO 89.238,30
--	--

**EXTENSO**  
 SETENTA E CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E TRINTA E TRÊS CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUITES				IMPORTÂNCIAS				
CLASSIFICAÇÃO				PLANO				
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANC T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANCOS SEQUITES
1	BGLI	SO	02010201		138.990,00	138.990,00	46.330,00	

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/03/15

SERVIÇO REQUISITANTE  


AUTORIZAÇÃO  
 \_ / \_ / \_

PROCESSADO POR COMPUTADOR



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

**CONCURSO PÚBLICO**  
**PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – GASÓLEO E GASOLINA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Cláusula 1.ª (Objeto e Características Técnicas)
- Cláusula 2.ª (Preço Base)
- Cláusula 3.ª (Contrato)

**CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Secção I – Obrigações do Adjudicatário**

- Cláusula 4.ª (Obrigações Principais do Adjudicatário)
- Cláusula 5.ª (Cartões de Abastecimento)
- Cláusula 6.ª (Relatórios de Gestão)
- Cláusula 7.ª (Período de Vigência)
- Cláusula 8.ª (Local do Fornecimento)
- Cláusula 9.ª (Dever de Sigilo)
- Cláusula 10.ª (Cessão da posição contratual)
- Cláusula 11.ª (Subcontratação)

**Secção II – Obrigações dos Serviços Municipalizados**

- Cláusula 12.ª (Preço Contratual)
- Cláusula 13.ª (Condições de Pagamento)

**CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

- Clausula 14.ª (Penalidades Contratuais)
- Clausula 15.ª (Força Maior)
- Clausula 16.ª (Resolução por parte do Contraente Público)

**CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS**

- Clausula 17.ª (Boa-Fé)
- Clausula 18.ª (Comunicações e Notificações)
- Clausula 19.ª (Contagem dos Prazos)
- Clausula 20.ª (Legislação Aplicável)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**  
**(Objeto e Características Técnicas)**

1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas contratuais cujo objeto principal é o fornecimento de combustíveis rodoviários – gasóleo rodoviário e gasolina sem chumbo 95.

1.2 Quantidades estimadas e características técnicas a satisfazer:

- a) Gasóleo Rodoviário: 115.000 litros
- b) Gasolina sem chumbo 95: 5.000 litros

(as quantidades supra indicadas são estimativas de consumo anual).

1.2.1 Os combustíveis deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável e em vigor.

1.2.2 O abastecimento do produto será efetuado diretamente nos postos de abastecimento da adjudicatária, sendo condição obrigatória que tal empresa tenha um posto que se situe até 2,5 KM do local sede das Oficinas Camarárias, medidos em linha reta.

**Cláusula 2.ª**  
**(Preço Base)**

O preço base, tendo em conta as quantidades e características técnicas indicadas na cláusula anterior, e na previsão de poder durar 3 anos, é de 339.000 €.

**Cláusula 3.ª**  
**(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelos Serviços Municipalizados;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I – Obrigações do Adjudicatário**

##### **Cláusula 4.ª (Obrigações Principais do Adjudicatário)**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
- b) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;





## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### **Cláusula 5.ª (Cartões de Abastecimento)**

1. O fornecimento dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pela entidade fornecedora dos mesmos, de um cartão de abastecimento por veículo, sem custos para a entidade adjudicante.
2. A entidade fornecedora dos combustíveis deverá disponibilizar, nas instalações dos Serviços Municipalizados, os cartões de abastecimento no período máximo de oito (8) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
3. Os cartões de abastecimento deverão prever a possibilidade de pagamento de portagens, se tal for solicitado pelos Serviços Municipalizados.
4. Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará à respetiva entidade adjudicatária a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.
5. Para efeitos do previsto no n.º 4, a entidade adjudicatária terá que facultar os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.
6. Cabe à entidade adjudicatária a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a notificação da ocorrência.
7. As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para os Serviços Municipalizados.



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

8. Os cartões de abastecimento devem prever os requisitos e funcionalidades necessários à emissão dos relatórios de gestão.

### **Cláusula 6.ª (Relatórios de Gestão)**

1. É obrigação da entidade adjudicatária facultar os relatórios de gestão que constam do número seguinte.

2. Os relatórios de gestão devem individualizar, por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicatária,
- b) Identificação da entidade adjudicante,
- c) Identificação do cartão de abastecimento,
- d) Identificação do veículo (matrícula) e respetiva quilometragem,
- e) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento,
- f) Tipo de combustível, respetivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida,
- g) Valor do abastecimento antes dos descontos,
- h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado,
- i) Valor do desconto,
- j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto,

3. A periodicidade dos relatórios de gestão é mensal.

4. Os relatórios de gestão deverão ser enviados, aos Serviços Municipalizados, juntamente com a fatura do mês a que respeitam, sendo enviados também em suporte informático.

### **Cláusula 7.ª (Período de Vigência)**

1. O período de vigência do presente fornecimento inicia-se no dia seguinte ao da assinatura do contrato e termina decorrido 1 ano dessa data, caso não seja renovado, automaticamente por 1 ano, até ao total máximo de duração de 3 anos, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário, decorrentes da sua proposta.

2. A renovação do contrato opera automaticamente, caso o mesmo não seja denunciado, por qualquer dos outorgantes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 45 dias sobre o termo do contrato.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

**Cláusula 8.ª**  
**(Local do Fornecimento)**

Os combustíveis serão fornecidos pelos postos de abastecimento do adjudicatário, que se situem até 2,5 KM do local sede das Oficinas da Câmara Municipal, medidos em linha reta.

**Cláusula 9.ª**  
**(Dever de Sigilo)**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica, e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, ao presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que se este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades administrativas competentes.

**Cláusula 10.ª**  
**(Cessão da posição contratual)**

Não é permitida a cessão da posição contratual.

**Cláusula 11.ª**  
**(Subcontratação)**

1. O contrato tem carácter “intuitu personae”, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

**Secção II – Obrigações dos Serviços Municipalizados**



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

### **Cláusula 12.ª (Preço Contratual)**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os Serviços Municipalizados devem pagar ao fornecedor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, o preço que resultar da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de venda ao público do litro do combustível que vigorar no momento do fornecimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula 13.ª (Condições de Pagamento)**

1. A quantia devida pelos Serviços Municipalizados, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas são emitidas mensalmente.
3. Em caso de discordância, por parte dos Serviços Municipalizados, quanto aos valores indicados na fatura, devem estes comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **Clausula 14.ª (Penalidades Contratuais)**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados podem exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento da obrigação de abastecimento das viaturas dos Serviços Municipalizados: 200 €/dias de atraso



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, os Serviços Municipalizados podem exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária de até 20 % do valor global da adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados terão em conta, designadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. Os Serviços Municipalizados podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços Municipalizados exijam uma indemnização pelo dano excedente.

### **Clausula 15.<sup>a</sup> (Força Maior)**

1. Não podem ser impostos penalidades à adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Concessionária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais;



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de norma de segurança;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Clausula 16.ª** **(Resolução por parte do Contraente Público)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os Serviços Municipalizados podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos Serviços Municipalizados.

## **CAPÍTULO IV** **CLÁUSULAS FINAIS**

### **Clausula 17.ª** **(Boa-Fé)**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Clausula 18.ª** **(Comunicações e Notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

Código do Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas respetivamente no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Clausula 19.ª**  
**(Contagem dos Prazos)**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Clausula 20.ª**  
**(Legislação Aplicável)**

Em tudo o omissso neste caderno de encargos observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

## CONCURSO PÚBLICO

### PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – GASÓLEO E GASOLINA

#### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

##### ÍNDICE

- Artigo 1.º - (Identificação do Concurso)
- Artigo 2.º - (Entidade Adjudicante e Órgão que tomou a Decisão de Contratar)
- Artigo 3.º - (Modo de apresentação das Propostas)
- Artigo 4.º - (Prazo de Apresentação da proposta)
- Artigo 5.º - (Modo de Disponibilização das Peças do Procedimento)
- Artigo 6.º - (Prestação de Esclarecimentos)
- Artigo 7.º - (Documentos da Proposta)
- Artigo 8.º - (Idioma dos Documentos da Proposta)
- Artigo 9.º - (Proposta Variante)
- Artigo 10.º - (Prazo de Validade da Proposta)
- Artigo 11.º - (Critério de Adjudicação)
- Artigo 12.º - (Caução)
- Artigo 13.º - (Preço anormalmente baixo)
- Artigo 14.º - (Documentos de Habilitação e Prazo para a sua apresentação pelo Adjudicatário)
- Artigo 15.º - (Leilão Eletrónico)
- Artigo 16.º - (Contrato)
- Artigo 17.º - (Notificação da minuta do contrato)
- Artigo 18.º - (Reclamação da minuta do contrato)
- Artigo 19.º - (Outorga do contrato)
- Artigo 20.º - (Não outorga do contrato)
- Artigo 21.º - (Comunicações)
- Artigo 22.º - (Legislação Aplicável)

Anexo I - Modelo de Declaração (documento que integra a proposta)

Anexo II - Modelo de Declaração (documento de habilitação)





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

**Artigo 1.º**  
**(Identificação do Concurso)**

O presente concurso tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis (gasóleo e gasolina) classificados no Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 340 de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74 de 15 de março de 2008, com os seguintes códigos CPV:

- a) 09100000-0 Combustíveis
- b) 09132100-4 Gasolina Sem Chumbo
- c) 09134100-8 Gasóleo

**Artigo 2.º**  
**(Entidade Adjudicante e Órgão que tomou a Decisão de Contratar)**

1. A entidade pública contratante é os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, com número de telefone 262 562 118, fax 262 568 442, com o endereço eletrónico [geral.smnazare@mail.telepac.pt](mailto:geral.smnazare@mail.telepac.pt), e plataforma eletrónica em [www.acongov.pt](http://www.acongov.pt).
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho.
3. Foi obtida autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais associados ao contrato, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Artigo 3.º**  
**(Modo de apresentação das Propostas)**

As propostas são obrigatoriamente apresentadas na plataforma eletrónica dos Serviços Municipalizados, com o endereço: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

**Artigo 4.º**  
**(Prazo de Apresentação da proposta)**

A proposta deve ser apresentada até às 17.00 horas do 9.º dia a contar da publicação do anúncio no Diário da República.



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

### **Artigo 5.º** **(Modo de Disponibilização das Peças do Procedimento)**

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente a todos os interessados que se registem na Plataforma eletrónica da AcinGov.
2. As peças do procedimento estarão, ainda, disponíveis para consulta, nas instalações dos Serviços Municipalizados e no website do Município em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt), no domínio/campo dos Serviços Municipalizados.

### **Artigo 6.º** **(Prestação de Esclarecimentos)**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Procedimento.

### **Artigo 7.º** **(Documentos da Proposta)**

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. Deste modo, deverá o concorrente apresentar os seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente, de acordo com o modelo do Anexo I ao presente Programa do procedimento;
  - b) Documento no qual estejam mencionados os seguintes atributos da proposta:
    - i. O preço global, em função das quantidades estimadas indicadas na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, indicando o preço de venda ao público, por litro, dos produtos Gasóleo e Gasolina Sem Chumbo 95;
    - ii. Desconto unitário fixo, em valor, a praticar durante o período de vigência do contrato, referenciando-o a unidade de medida (litro) a aplicar sobre a tabela dos preços de venda ao público, que vigorar no momento da entrega do produto;
    - iii. Ficha técnica dos produtos; e
    - iv. Ficha de Segurança dos Produtos.
  - c) Documento no qual o concorrente, caso proponha um preço anormalmente baixo, apresente o devido esclarecimento, justificativo da apresentação desse preço.
  - d) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de Dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva;



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

**Artigo 8.º**  
**(Idioma dos Documentos da Proposta)**

Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

**Artigo 9.º**  
**(Proposta Variante)**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 10.º**  
**(Prazo de Validade da Proposta)**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 11.º**  
**(Critério de adjudicação)**

A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço, sendo este entendido como o preço final médio por litro, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = \frac{(PVP\ G - VD) + (PVP\ GSC - VD)}{2}$$

Em que:

PF: Preço final

PVP G: Preço de venda ao público do gasóleo

VD: Valor do desconto

PVP GSC: Preço de venda ao público da gasolina sem chumbo 95

**Artigo 12.º**  
**(Caução)**

Não é exigida a prestação de caução.

**Artigo 13.º**  
**(Preço anormalmente baixo)**

Considera-se preço anormalmente baixo um valor 50 % inferior ao valor base do presente concurso (alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

**Artigo 14.º**

**(Documentos de Habilitação e Prazo para a sua apresentação pelo Adjudicatário)**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa e do qual faz parte integrante,
- b) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e i) do artigo 55.º do CCP;

2. Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias, a contar da data de expedição da notificação para a sua supressão.

**Artigo 15.º**

**(Leilão Eletrónico)**

As propostas não serão objeto de leilão eletrónico.

**Artigo 16.º**

**(Contrato)**

Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

**Artigo 17.º**

**(Notificação da minuta do contrato)**

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar (Presidente do Conselho de Administração) notifica-a ao adjudicatário.

**Artigo 18.º**

**(Reclamação da minuta do contrato)**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

**Artigo 19.º**  
**(Outorga do contrato)**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

**Artigo 20.º**  
**(Não outorga do contrato)**

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**Artigo 21.º**  
**(Comunicações)**

As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da plataforma eletrónica AcinGov, em obediência aos princípios e regras definidos no decreto-lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, bem como às especificações técnicas regulamentadas através da portaria 701-G/2008, de 29 de Julho.

**Artigo 22.º**  
**(Legislação Aplicável)**

Em tudo o omissso neste programa do procedimento observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



## Anexo I

### Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do programa do procedimento]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares

dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, e sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Nazaré, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





## Anexo II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do programa do procedimento]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
  - c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (6);
  - d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
  - e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos públicos.
- 3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

---

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.  
... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se dor o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.